

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE
DO
GRUPO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS DE CAMPINAS - GEPCampinas

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas, bem como o relacionamento entre seus órgãos e seus membros, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Cap. I – Da Composição do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas

Artigo 1º - O Instituto de Psicanálise será composto de uma Diretoria, do Corpo Docente e do Corpo Discente e é de sua competência a seleção, acompanhamento e qualificação de novos psicanalistas. Este Instituto seguirá um modelo de formação – o Modelo Eitingon – que consta de 03 (três) atividades fundamentais e simultâneas: a análise didática, as supervisões e os seminários teóricos e clínicos.

Artigo 2º - A Diretoria do Instituto de Psicanálise é composta pelo Diretor do Instituto; pelos 05 (cinco) Secretários do Instituto de Psicanálise, assim denominados: Secretário Geral, Secretário de Seleção, Secretário de Currículo, Secretário de Acompanhamento e Avaliação e Secretário de Qualificação e Acompanhamento Didático; por 03 (três) representantes docentes e por 01 (um) representante discente.

Artigo 3º – O Diretor do Instituto de Psicanálise, que deverá ser sempre um analista com função didática, e os Secretários do Instituto de Psicanálise serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor e terão, igualmente, um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os representantes docentes serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sem compor a chapa da Diretoria. A cada ano um desses membros será renovado. O representante discente também será eleito anualmente por seus pares.

Artigo 4º - Compete à Diretoria do Instituto de Psicanálise coordenar o funcionamento do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas. São suas atribuições:

- i. Promover as inscrições e seleções de postulantes.
- ii. Acompanhar, avaliar e qualificar os candidatos em formação, assim como, desligar candidatos do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

- iii. Qualificar, avaliar e destituir membros docentes.
- iv. Qualificar, avaliar e destituir analistas didatas de suas funções.
- v. Garantir as diretrizes e estruturas curriculares definidas em Assembleia Geral.
- vi. Atribuir aulas aos docentes.

Artigo 5° - Compete à Diretoria do Instituto propor alterações ao Regimento Interno do Instituto de Psicanálise que serão analisadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A reformulação do Regimento Interno do Instituto deverá ser feita em reunião da Diretoria do Instituto, convocada especialmente para este fim. Para qualquer mudança ou reformulação exigir-se-á a aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Instituto de Psicanálise.

Cap. II – Do Processo Seletivo para o Ingresso no Instituto

Artigo 6° - O pretendente à Seleção deverá ser graduado em Medicina ou em Psicologia e habilitado para o exercício profissional de acordo com o respectivo Conselho Profissional na data de sua inscrição. A possibilidade de ampliar a inscrição para profissionais de outras áreas de formação será definida a cada processo seletivo e, neste caso, os pretendentes terão seu pedido examinado pela Diretoria do Instituto e, a esta caberá confirmar ou não sua possibilidade de inscrição. Para este processo seletivo, o pretendente à seleção deverá, até a data da inscrição, ter tido experiência prévia de atendimento a pacientes durante pelo menos 05 (cinco) anos após sua graduação.

Artigo 7° - Portadores de diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão apresentar prova de revalidação dos mesmos, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Único - A data de inscrição, o número de vagas e os profissionais habilitados a prestar a seleção, serão definidos a cada processo seletivo, bem como a taxa de inscrição a ser cobrada de cada pretendente e que será paga através de depósito bancário em nome do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Artigo 8° - A documentação básica exigida para se inscrever em cada processo seletivo compreende: ficha de inscrição devidamente preenchida, Curriculum Vitae, um Memorial escrito pelo Pretendente descrevendo sua trajetória profissional, de forma a esclarecer a intenção de se formar Psicanalista, fotografia 3x4 recente e datada, fotocópia (autenticada em cartório) da inscrição em seu respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Único - Após o período de inscrições terá início a primeira etapa do processo seletivo com a análise da documentação enviada.

Artigo 9º - Os pretendentes aprovados nesta etapa passarão para a segunda etapa que consiste na realização de entrevistas individuais com diferentes Analistas. Estes Analistas, para tal finalidade designados, deverão ser Membros Efetivos com funções Didatas do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas, zelando-se para que, por questões éticas, não sejam Analistas, ex-analistas ou Supervisores do pretendente. Para realização das entrevistas, os pretendentes deverão entrar em contato com os entrevistadores a ele designados, para agendamento das entrevistas, até no máximo 10 (dez) dias após a divulgação de sua aprovação na análise documental. Se necessário, serão utilizados outros instrumentos de avaliação complementares, de forma que, ao final, exista um consenso entre os 03 (três) entrevistadores sobre a aprovação ou reprovação dos pretendentes.

Artigo 10º - Os resultados do processo seletivo serão divulgados pelo *website* do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas, sob a forma de relação de números de protocolo de inscrição e, de nenhuma maneira, as avaliações e pareceres dos entrevistadores passarão pelo conhecimento de quem quer que seja, a não ser os próprios entrevistadores, que zelarão pelo sigilo destes resultados.

Cap. III – Da Análise Didática

Artigo 11º - O prazo para que o pretendente inicie sua Análise Didática, a partir da divulgação dos resultados do processo seletivo, será de 02 (dois) meses.

Artigo 12º - Decorrido o tempo de 01 (um) ano do início da Análise Didática, o Candidato poderá iniciar os Seminários do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Artigo 13º - O Analista Didata será de livre escolha do Candidato, dentre os Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Artigo 14º - Para início dos cursos o Candidato deverá ter feito um ano de análise didática.

Artigo 15º - A Análise Didática terá a frequência mínima de quatro sessões semanais, de 45 (quarenta e cinco) ou 50 (cinquenta) minutos de duração.

Artigo 16º - O Candidato permanecerá em análise didática durante todo o

período de sua formação.

Artigo 17º - O Analista Didata e o Candidato devem informar, imediatamente e por escrito, à Diretoria do Instituto, as datas referentes ao início, término ou interrupção da análise didática.

Artigo 18º. – É facultado ao Candidato, a qualquer tempo, mudar de analista didata.

Parágrafo Primeiro - Caso haja uma segunda mudança de analista didata é facultado ao Secretário de Acompanhamento e Avaliação agendar uma entrevista com o Candidato.

Parágrafo Segundo - O Candidato pode completar os cursos teóricos e seminários clínicos que já tiver começado a cursar, apenas até o final do semestre em que houver a interrupção de sua análise didática.

Parágrafo Terceiro - O Candidato só poderá matricular-se em novos cursos após o recebimento da comunicação, por escrito, do reinício de sua análise didática pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo Quarto - O Candidato que não retornar à análise didática em até 3 (três) meses deverá ser entrevistado pelo Secretário de Acompanhamento e Avaliação, e, caso esteja em supervisão, este período de 3 (três) meses será desconsiderado até o reinício da análise didática.

Parágrafo Quinto - Uma nova supervisão só poderá ser iniciada após o reinício da análise didática.

Artigo 19º – São funções do Analista Didata:

- i. proceder a análise dos Candidatos em formação psicanalítica;
- ii. realizar supervisões oficiais, conforme disposto neste Regimento Interno.
- iii. coordenar seminários teóricos, clínicos e os referentes à Teoria da Técnica Psicanalítica;
- iv. informar à Diretoria do Instituto o início, a interrupção e término da análise didática e supervisão dos candidatos;
- v. participar ativamente do processo crítico-reflexivo a que a transmissão da Psicanálise deve estar sempre sujeita, seja por meio de trabalhos apresentados ao Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas e seu Instituto, seja em participação nas atividades da Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único - O Analista Didata poderá requerer afastamento temporário de suas funções e sua solicitação será apreciada pela Diretoria do Instituto de Psicanálise.

Artigo 20º – O número máximo de candidatos em análise com um analista didata, em cada turma, será determinado a cada processo seletivo pela Diretoria do Instituto.

Artigo 21º - Ao Analista Didata é vedado emitir parecer, julgamento ou prestar informações sobre Candidatos que estejam ou estiveram em análise didática consigo, devendo por isso abster-se de votar nas situações de avaliação ou julgamento deles durante todo o curso de sua formação psicanalítica.

Cap. IV – Dos Seminários Teóricos e Clínicos

Artigo 22º – Faz parte da formação analítica um programa de módulos de seminários teóricos e clínicos proposto pela Secretaria de Currículo e aprovado pela Diretoria do Instituto de Psicanálise.

Artigo 23º - A frequência mínima obrigatória em cada módulo de seminários será de 75% das atividades realizadas.

Artigo 24º - É vedado ao Candidato seguir módulos teóricos ou clínicos com seu analista-didata atual ou anteriores.

Artigo 25º - A Diretoria do Instituto encarregar-se-á das inscrições e da distribuição dos Candidatos nos diferentes módulos, assim como dos ajustes que se fizerem necessários.

Artigo 26º - O Candidato só poderá iniciar a supervisão oficial após sua aprovação no módulo de Teoria de Técnica Psicanalítica I.

Artigo 27º - É da competência do docente do curso realizar uma avaliação por escrito de cada Candidato e enviá-la à Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, justificando seu parecer.

Parágrafo Primeiro - O docente deverá fornecer ao Candidato uma avaliação oral ou escrita de seu desempenho no módulo.

Parágrafo Segundo - O Candidato deverá fornecer uma avaliação escrita do desempenho de seu docente do módulo.

Cap. V – Das Supervisões Oficiais

Artigo 28º - Considera-se supervisão oficial a supervisão individual de caso de análise conduzida por um Candidato, com um Supervisor de livre escolha do Candidato dentre os nomeados pelo Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Artigo 29º - Serão realizadas 2 (duas) supervisões oficiais de análise de pacientes adultos atendidos 4 (quatro) vezes por semana, ambas com a duração de 80 (oitenta horas) e na frequência de 1 (uma) vez por semana.

Parágrafo Primeiro – Caso o analisando do candidato diminua a frequência de sessões, cabe ao supervisor avaliar se as horas até então serão computadas nas 80 (oitenta) horas obrigatórias.

Parágrafo Segundo – Eventualmente, com a concordância do supervisor e em pro, da formação do analista, o candidato poderá levar outros casos para supervisão dentro das 80 (oitenta) horas.

Artigo 30º - Os Supervisores deverão ser diferentes para cada supervisão.

Artigo 31º - As supervisões não poderão ser realizadas com o próprio Analista do Candidato.

Artigo 32º - Supervisores e Candidatos deverão comunicar à Diretoria do Instituto de Psicanálise as datas de início, interrupção e término das 80 horas de supervisão.

Artigo 33º - O início da primeira supervisão deverá se dar após a aprovação do Candidato no seminário de Introdução ao Método Psicanalítico (Teoria da Técnica).

Artigo 34º - A escolha de pacientes para as supervisões ficará a critério do Candidato e do Supervisor.

Artigo 35º - A segunda supervisão só poderá ser iniciada após a elaboração, aprovação (conforme artigo 39) e apresentação em seminário clínico de seu primeiro relatório.

Artigo 36º – O processo da segunda supervisão será concluído após a elaboração, aprovação (conforme Artigo 39) e apresentação em seminário clínico de seu segundo relatório.

Artigo 37º - É facultado ao Candidato mudar de supervisor. Caso haja uma segunda mudança de supervisor é facultado ao Secretário de Acompanhamento agendar uma entrevista com o Candidato.

Cap. VI – Da Avaliação e Qualificação do Candidato

Artigo 38º - A avaliação do Candidato nos seminários é realizada pelos professores coordenadores, conforme disposto no Art. 27 deste Regimento, o que permite à Diretoria do Instituto acompanhar o processo de desenvolvimento do Candidato no decorrer da sua formação psicanalítica.

Parágrafo Único - O Candidato que eventualmente queira matricular-se em seminários teóricos ou clínicos com seu atual ou ex-Analista Didata, com a concordância deste, não tem direito aos créditos referentes a esses seminários.

Artigo 39º - Ao término de cada supervisão, o Candidato deve elaborar um relatório sobre essa experiência que é avaliado por uma Comissão de 3 (três) didatas, escolhidos pela Diretoria do Instituto. Essa Comissão deve elaborar um parecer contendo uma avaliação que será encaminhada à Diretoria do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Neste relatório o candidato deve mostrar o trabalho clínico com seu analisando, suas vicissitudes e como entendeu o que foi vivido tanto no processo de análise com seu paciente como no processo de supervisão.

Parágrafo Segundo - A Diretoria do Instituto enviará ao Candidato cópia do parecer realizado por esta Comissão.

Parágrafo Terceiro - O relatório que for aprovado por esta Comissão deverá ser apresentado em seminário clínico especificamente convocado para esse fim, coordenado por um Analista Didata, de preferência o supervisor do Candidato.

Parágrafo Quarto - No caso do relatório não ser aprovado pela Comissão, esta deverá indicar ao Candidato as condições para sua reapresentação.

Artigo 40º - A qualificação final do Candidato como psicanalista, será realizada pela Diretoria do Instituto, baseada nos seguintes critérios:

- i. avaliação do Candidato nos seminários teóricos e clínicos;
- ii. pareceres dos relatórios dos casos supervisionados.

Parágrafo Único - Para obter a qualificação de que trata este artigo, o Candidato deverá encaminhar requerimento ao Diretor do Instituto, anexando seu currículo de formação fornecido pela Diretoria do Instituto.

Artigo 41º - O Candidato poderá ser desligado do Instituto quando a Diretoria do Instituto, baseada em dados fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, decidir que ele não tem condições mínimas de personalidade e de aproveitamento nos cursos e supervisões.

Parágrafo Único – Na eventualidade de um desligamento, o Diretor do Instituto, na presença do Secretário de Acompanhamento e Avaliação, esclarecerá ao Candidato a decisão tomada pela Diretoria do Instituto.

Cap. VII – Do Corpo Docente

Artigo 42º. - O Corpo Docente do Instituto de Psicanálise é constituído por Membros Efetivos e por Analistas Didatas do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Parágrafo Primeiro - O aspirante a professor do Instituto de Psicanálise deverá solicitar a qualificação de docente à Diretoria do Instituto.

Parágrafo Segundo – Após a solicitação o aspirante será recebido pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático para que sejam informadas as funções desta Secretaria, as funções docentes e formas de avaliações dos professores.

Parágrafo Terceiro - O Membro Associado que tiver interesse na função de Professor poderá acompanhar um curso nas funções de Auxiliar de Ensino e esta atividade constará em seu Currículo.

Artigo 43º. - O Auxiliar de Ensino será avaliado em sua função pelo Professor.

Artigo 44º. - Os docentes e supervisores que derem aula no Instituto não devem aceitar Candidatos em seus grupos de estudo privados.

Artigo 45º. – Se necessário, Membros Efetivos e Analistas Didatas pertencentes a outras Sociedades componentes da IPA, a convite do Diretor do Instituto e com a anuência da Diretoria do Instituto, poderão ministrar Seminários Clínicos e Teóricos constantes da programação dos Cursos do Instituto.

Cap. VIII – Da Qualificação de Analistas Didatas

Artigo 46º. - Enquanto Grupo de Estudos a Qualificação e Avaliação de Didatas será de responsabilidade do *Sponsoring Committee*, segundo seus próprios critérios.

Artigo 47º - A Qualificação como Analista Didata implica na autorização para efetuar Análises Didáticas, Supervisões Oficiais, Seminários de Teoria da Técnica e Seminários Clínicos no Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas.

Artigo 48º – O conjunto dos Analistas Didatas do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas encarregar-se-á de organizar e realizar o processo de Qualificação de Analistas Didatas subsidiando a Diretoria do Instituto no exame da solicitação.

Paragrafo único: o Secretário de Qualificação e Acompanhamento Didático do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas terá a função de coordenar os Didatas envolvidos neste trabalho.

Artigo 49º - Pode solicitar sua qualificação como Analista Didata do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas o Membro Efetivo do GEPCampinas que seja docente do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas há no mínimo 4 (quatro) anos e que tenha, nesta qualidade de Membro Efetivo, apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em Reunião Científica do GEPCampinas.

Parágrafo Único – O pretendente deverá enviar um pedido formal ao Diretor do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas acompanhado de:

- i. documentação pessoal;
- ii. cópia de seus trabalhos científicos;
- iii. Curriculum Vitae;
- iv. Memorial no qual estejam explicitados os motivos do pedido; e
- v. Um trabalho escrito especificamente para a finalidade de Qualificação como Analista Didata, que deve ser um trabalho clínico com analisando adulto atendido por, no mínimo, 4 (quatro) sessões por semana.
- vi. Ter ministrado Seminários da grade horária do Instituto de Psicanálise do GEPCampinas por dois anos.

Artigo 50° - Como princípios gerais para a Qualificação de Analistas Didatas as seguintes características do pretendente deverão ser consideradas e avaliadas:

- i. ter adquirido uma identidade psicanalítica coesa, própria e autônoma e maturidade pessoal;
- ii. prática analítica em tratamentos de pacientes que sejam atendidos 4 a 5 vezes por semana, em sessões de 45 a 50 minutos;
- iii. demonstração de que a psicanálise ocupa uma grande proporção nas atividades do pretendente, tanto no passado como no presente;
- iv. demonstração de conhecimento das teorias psicanalíticas, evidenciado por produção escrita científica, participação em discussões científicas, ensino, etc.;
- v. integridade moral e ética de acordo com o Código de Ética da IPA;
- vi. qualidade do trabalho clínico atual, avaliada por:
 - a. Apresentação detalhada e em profundidade de material clínico que evidencie a qualidade do trabalho clínico do pretendente.
 - b. Conhecimento das teorias psicanalíticas demonstrado pela capacidade de formular e comunicar ideias teóricas e articulá-las à prática clínica
- vii. envolvimento nas atividades do GEPCampinas e especialmente de seu Instituto, incluindo a disponibilidade de aceitar responsabilidades administrativas.

Artigo 51° – Para o processo de avaliação os analistas didatas do GEPCampinas, de posse de todo o material clínico apresentado pelo pretendente, inclusive o trabalho teórico-clínico escrito para este fim, dividir-se-ão em 3 comissões ad hoc:

- i. A primeira comissão encarregar-se-á da avaliação da produção científica do pretendente;
- ii. A segunda comissão avaliará, a partir do Curriculum Vitae e do Memorial, a inserção institucional do pretendente tanto no

GEPCampinas como no movimento psicanalítico e a construção de sua identidade psicanalítica;

- iii. A terceira comissão encarregar-se-á de avaliar a capacidade analítica do pretendente por meio da discussão de material clínico próprio e de material clínico proposto pela banca avaliadora, que fundamente sua atividade clínica.

Cada uma das comissões elaborará em conjunto um relatório de avaliação que será apresentado em reunião geral dos Analistas Didatas que participaram das comissões com a presença do Sponsoring Committee para deliberar sobre a qualificação do pretendente e elaborar um relatório conclusivo, justificando a aceitação ou não da solicitação.

Parágrafo Primeiro - Estão impedidos de participar do processo de avaliação analistas, ex-analistas e supervisores oficiais de Formação do pretendente, bem como aqueles que se considerarem impedidos por questões de ordem pessoal.

Parágrafo Segundo - O pretendente será considerado aprovado com $\frac{2}{3}$ dos votos dos Analistas Didatas que participaram das comissões. Cabe ao *Sponsoring Committee* a decisão final sobre o Processo de Qualificação.

Artigo 53º - Um pretendente não aceito para Qualificação como Didata poderá fazer nova solicitação após 2 (dois) anos.

Cap. IX – Do Processo de Avaliação de Analistas Didatas

Artigo 54º - O Analista Didata deverá participar efetivamente das atividades do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas e especialmente de seu Instituto. Em particular, deverá manter-se atualizado com o movimento psicanalítico e divulgar seu pensamento através de publicações e participação em Reuniões Científicas, Jornadas e Congressos nacionais e internacionais.

Artigo 55º - A Qualificação como Analista Didata não é vitalícia e sua manutenção dependerá do cumprimento das funções descritas no item anterior e de avaliações discutidas amplamente pela Diretoria do Instituto e pelos membros do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Artigo 56º - A Qualificação como Analista Didata será válida por 8 (oito) anos. Ela poderá ser renovada por solicitação do pretendente por períodos similares, após Avaliação.

Artigo 57º - As Avaliações definidas nos artigos anteriores serão propostas e

normatizadas, na medida do possível, pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático após ampla discussão com a Diretoria do Instituto que, em seguida, deverá aprová-las.

Cap. X – Da Qualificação e Avaliação dos Professores do Instituto

Artigo 58º - Os Professores, isto é, os responsáveis por atividades de docência do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas devem ser Membros Efetivos do GEPCampinas.

Artigo 59º – Somente o docente que participa de grupo de estudos deste Instituto tem a faculdade de solicitar atribuições de aulas na respectiva disciplina.

Artigo 60º - Os Professores poderão ser auxiliados por Auxiliares de Ensino escolhidos entre os Membros Associados do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Parágrafo Primeiro - O Professor que desejar ser auxiliado em determinado curso por Auxiliar de Ensino deverá encaminhar, de comum acordo com este, solicitação à Diretoria do Instituto. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de Qualificação subsidiando a Diretoria do Instituto no exame da solicitação.

Parágrafo Segundo - A Qualificação de Auxiliar de Ensino será válida apenas para o curso e período solicitado pelo Professor. Essa Qualificação poderá ser renovada para o mesmo curso ou para outro curso pelo período máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos, esperando-se que nesse período o Membro Associado passe a Membro Efetivo. A eventual prorrogação desse tempo será avaliada pela Diretoria do Instituto.

Artigo 61º - Membros Associados do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas com experiência docente poderão ser convidados pela Diretoria do Instituto a ministrarem Cursos como Auxiliares de Ensino, sem a presença de Professores, em função de necessidades docentes ou/e por notório saber em determinada área. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de Qualificação subsidiando a Diretoria do Instituto no exame da solicitação.

Parágrafo Único - A Qualificação não poderá ser renovada por mais de 4 (quatro) semestres, esperando-se que após esse período ele passe a Membro e Professor. A eventual prorrogação desse tempo será avaliada pela Diretoria

do Instituto.

Artigo 62º - Membros Efetivos de outras Sociedades e Grupos de Estudos da IPA poderão ser convidados pela Diretoria do Instituto para funções docentes similares às de Professor em função de necessidades docentes e/ou por notório saber. A Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático encarregar-se-á de organizar o processo de Qualificação subsidiando a Diretoria do Instituto no exame da solicitação.

Artigo 63º - O Acompanhamento e Avaliação da atividade docente será organizada pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático, em forma contínua, através de:

- i. Discussões grupais realizadas pelo corpo docente.
- ii. Avaliações formais efetuadas pelo corpo docente.
- iii. Outras formas de Acompanhamento e Avaliação

Artigo 64º - As formas de Acompanhamento e Avaliação da atividade docente serão fruto de propostas efetuadas pela Secretaria de Qualificação e Acompanhamento Didático e discutidas e aprovadas pela Diretoria do Instituto.

Artigo 65º - Os resultados do Acompanhamento e Avaliação da atividade docente serão submetidas à Diretoria do Instituto para discussão.

Artigo 66º - Os resultados do Acompanhamento e Avaliação da atividade docente poderão ser discutidos com os Professores, visando o aprimoramento de sua atividade.

Artigo 67º - As funções do Professor são:

- i. Coordenar seminários teóricos;
- ii. Comparecer às reuniões da Diretoria do Instituto quando eleito para a mesma, preservando presença mínima de 75% das reuniões realizadas;
- iii. Fornecer à Diretoria do Instituto e aos Candidatos pareceres referentes a avaliação do aproveitamento destes, conforme disposto no Art. 29 deste Regimento;
- iv. Participar, quando solicitado, das comissões de avaliação de relatórios de supervisão;
- v. Enviar programas com bibliografia para a Diretoria do Instituto.

Artigo 68º - Por deliberação da Diretoria do Instituto, o professor poderá ser destituído de suas funções por falhas no cumprimento delas.

Parágrafo Único - As avaliações sequenciais dos professores feitas pelos

Candidatos serão levadas em conta como um fator nas deliberações da Diretoria do Instituto.

Cap. XI – Do Corpo Discente

Artigo 69º. - O Corpo Discente é constituído pelos Candidatos do Instituto que estejam cumprindo as disposições regulamentares.

Artigo 70º - Para frequentar os cursos, o Candidato deverá se matricular no prazo determinado pela Diretoria do Instituto do Instituto e estar em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Artigo 71º - No percurso de sua formação, desde o ingresso no Instituto até sua qualificação, o Candidato deverá cumprir o programa estabelecido pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único - Sempre que não puder fazê-lo, por qualquer tipo de impedimento, deverá encaminhar uma comunicação por escrito ao Diretor do Instituto, a quem cabe receber o pedido, dando ciência do recebimento; o pedido será julgado pela Diretoria do Instituto.

Artigo 72º - Compete ao Diretor Financeiro informar mensalmente a Diretoria do Instituto sobre os Candidatos considerados inadimplentes para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo Único - A inadimplência de três mensalidades, consecutivas ou não, implica no acionamento imediato da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação para se inteirar da situação junto ao Candidato e assessorar a Diretoria do Instituto em posterior decisão. A inadimplência de seis meses, consecutivos ou não, constitui motivo de interrupção da formação. E a inadimplência que exceda doze meses implicará em desligamento do Candidato. Se o Candidato quiser retornar deverá se submeter a nova seleção e, se aprovado, refazer todos os requisitos de formação.

Artigo 73º - O Candidato permanecerá em formação até obter sua qualificação.

Artigo 74º - Para se qualificar o Candidato deverá ter cumprido as obrigações curriculares.

Parágrafo Único - As obrigações curriculares do Candidato são:

- i. Manter-se em análise didática pela duração de sua formação.

- ii. Participar dos cursos teóricos e seminários clínicos conforme a programação do currículo do Instituto.
- iii. Terminar as duas supervisões oficiais, cada uma com um mínimo de oitenta horas.
- iv. Apresentar dois relatórios.

Artigo 75º - Ao término de sua formação, o Candidato será considerado qualificado pelo Instituto de Psicanálise e poderá requerer a qualquer tempo sua admissão como Membro Associado do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas - GEPCampinas.

Artigo 76º - Os Candidatos do Instituto poderão ser convidados a comparecer às reuniões científicas do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.

Cap. XII – Do Acompanhamento e Avaliação do Candidato

Artigo 77º - A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação é composta pelo Secretário de Acompanhamento e Avaliação, pelos docentes que administrarem seminários no semestre letivo programado.

Artigo 78º - Compete à Secretaria de Acompanhamento e Avaliação organizar, no início de cada turma, o acolhimento dos Candidatos, a apresentação das normas e diretrizes da Formação, abordar sua história e apresentar seus membros.

Artigo 79º – A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação far-se-á presente às eventualidades pertinentes a seu desempenho, quando solicitada por outros secretários ou pelos candidatos.

Artigo 80º - A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação norteia-se segundo os critérios definidos pela Diretoria do Instituto, assim explicitados:

- i. Presença e pontualidade;
- ii. Participação e interesse nos seminários;
- iii. Cumprimento das tarefas e normas do seminário;
- iv. Desenvolvimento.

Artigo 81º - Compete ao Secretário de Avaliação e Acompanhamento, ao final de cada seminário receber as avaliações respectivas e encaminhá-las à Diretoria do Instituto.

Artigo 82º - Em caso de desligamento do Candidato, a Secretaria de

Acompanhamento e Avaliação far-se-a presente como membro consultivo da Diretoria do Instituto.

Artigo 83º - A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação deverá emitir um parecer no final do ano, sobre os grupos, seu próprio desempenho, e eventualmente, de algum candidato quando necessário.

Artigo 84º - As questões de Candidatos que se fizerem presentes nas atividades da Secretaria de Avaliação e Acompanhamento serão acolhidas, refletidas e orientadas.

Artigo 85º – É facultado ao Candidato, a qualquer momento de sua formação, solicitar à Secretaria de Avaliação e Acompanhamento um encontro para discutir questões relativas a seu percurso institucional.

Artigo 86º - Em caso de desligamento do Candidato, a Secretaria de Acompanhamento e Avaliação far-se-á presente como membro consultivo da Diretoria do Instituto.

Artigo 87º – O Secretário Geral deverá ser membro efetivo e fazer parte do Corpo Docente do Instituto.

Compete ao Secretário Geral:

- i. Superintender os serviços da Secretária relacionados ao Instituto.
- ii. Secretariar as reuniões da Diretoria do Instituto, lavrando as respectivas atas,
- iii. Responsabilizar-se pela divulgação das atividades do Instituto.

Artigo 88º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será arquivado na sede do Instituto de Psicanálise do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Campinas – GEPCampinas.